

DETALHE DO PROCESSO

Porto Velho - Consulta Processual 2º GRAU

DADOS DO PROCESSO	
Número do Processo:	
2004576-82.2001.822.0000	
Classe:	
(2) Ação Direta de Inconstitucionalio	dade
Órgão Julgador:	
Tribunal Pleno	
Área:	
Civel	
Destino dos autos:	
Remetido ao Departamento Pleno	
Segredo de Justiça:	
Não	
Baixado:	
Sim	
Distribuição em:	
11/12/2001	
Tipo de distribuição:	
Sorteio	
Relator:	
Relator: Des. Sergio Lima	
Revisor:	
Adicionar este Processo ao Push	n
MOVIMENTOS DO PROCESSO	
	Existem 43 movimentos registrados.
Data	31/05/2002
Descrição	Remessa ao GabinetePara ass. de acordao.
Localizador	Aguardando providências
Data	31/05/2002
Descrição	Juntada de Ofício Oficio no. 126/2002-T.Pleno, de fls. 89.
Localizador	Aguardando providências
Data	31/05/2002
Descrição	Volta da Revisão de Debates Com acordao elaborado.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Localizador	Autos devolvidos ao departamento



	Aguardando providências
Data	15/04/2002
Descrição da Silva, Presidente da Assembleia autos em epigrafe.	Expedido Ofício Oficio no. 126/02-T.Pleno, dirigido ao deputado Natanael Jose Legislativa do Estado de Rondonia, comunicando a decisao do julgamento dos
Localizador	Aguardando providências
Data	15/04/2002
Descrição JULGADA PROCEDENTENOS TEI	Julgamento por Acórdão ACAO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE RMOS DO VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.
Localizador	Lançamento de movimentação automática
Data	03/04/2002
Descrição	Processo PautadoPor indicacao do Relator.
Localizador	Lançamento de movimentação automática
Data	03/04/2002
Descrição	Volta do RelatorCom despacho pedindo pauta.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Data	03/04/2002
Descrição	Despacho do Relator de Mero ExpedienteVistos. Peco pauta.
Localizador	Aguardando providências
Data	08/02/2002
Descrição	Concluso ao Relator Para apreciacao do parecer ministerial.
Localizador	Concluso
Data	08/02/2002
Descrição julgada procedente a Inconstitucion	Volta da Procuradoria Geral da Justiça Com parecer opinando que deve ser alidade da Lei.
Localizador	Autos devolvidos ao departamento
Localizador Data	Autos devolvidos ao departamento 08/02/2002
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer	<u> </u>
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer	08/02/2002 Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern	O8/02/2002 Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO.
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador	O8/02/2002 Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do monia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial.
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador Data	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador Data Descrição Data Descrição	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público 18/01/2002 Juntada de Documentos de fls. 43/72.
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade o principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador Data Descrição Localizador Data Descrição Localizador	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público 18/01/2002 Juntada de Documentos de fls. 43/72. Aguardando providências
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador Data Descrição Localizador Data Descrição Localizador Data Descrição Localizador	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público 18/01/2002 Juntada de Documentos de fls. 43/72. Aguardando providências 17/12/2001
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do monia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público 18/01/2002 Juntada de Documentos de fls. 43/72. Aguardando providências 17/12/2001 Juntada de Ofício Oficio no.647/2001-T.Pleno,. de fls. 42.
Data Descrição absoluta em razao da incontestavel paragrafo 1o.,inc.II, alinea "b", e por procedente a inconstitucionalidade principios nos dispositivos retro mer Principio da Independencia e Haern Localizador Data Descrição Localizador	Parecer da Procuradoria Geral da Justiça"Assim, diante da nulidade usurpacao da competencia deferida ao Chefe do Poder Executivo - art.39, r extensao ofensa ao art.7, ambos da Const. Estadual, deve ser julgada da Lei no. 1.009, de 28 de agosto de 2001, que foi promulgada com afronta aos ncionados, pois deixou-se de observar os preceitos ali determinados, fugindo do nonia dos principios da Carta constitucional do Estado de RO. Aguardando providência do departamento 01/02/2002 Vista a Procuradoria Geral de Justiça Para emitir parecer ministerial. Carga ao Ministerio Público 18/01/2002 Juntada de Documentos de fls. 43/72. Aguardando providências 17/12/2001 Juntada de Ofício Oficio no.647/2001-T.Pleno,. de fls. 42. Não informado



Localizador	Não informado
Data	13/12/2001
Presidente, a fim de que,	Despacho do Relator de Mero Expediente Vistos. Nos termos do artigo 556, sta Corte, notifique a Assembleia Legislativa do Estado de RO., na pessoa do seu no prapzo de 30 (trinta) dias, preste as informacoes que achar necessarias. Apos, de-se a de Justica para emissao de parecer, e conclusos.
Localizador	Não informado
Data	12/12/2001
Descrição	Concluso ao Relator Para apreciacao do feito distribuido
Localizador	Não informado
Data	12/12/2001
Descrição	Volta da Central de Distribuição Com o feito distribuido.
Localizador	Não informado
	Existem 43 movimentos registrados.

APSG - Acompanhamento Processual do 2º grau. Versão Atual 3.4 - 18/07/2018

© 2018 Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.



LEI Nº 1009, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Modifica dispositivo da Lei nº 749, de 04 de novembro de 1997, que estabelece normas para realização de concurso público no Estado de Rondônia".

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. O artigo 12 da Lei n° 749, de 04 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 12. O órgão ou entidade promotor do concurso poderá cobrar do candidato taxa de inscrição, que não poderá ser superior a 2 (duas) UPF/RO, sendo vedada a cobrança aos reconhecidamente carentes na forma da lei".
 - Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2001.

Deputado Natanael Silva Presidente Publicado no merio Oficial a 1813 do dia 31 /8 12001.